



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 63230.000202/2025-24

AÇÃO INTERNA: B422010.

ND: 339039.50.

CATSER: 12920 - Assistência médica – hospitalar/domiciliar complementar de Saúde / convênio.

PROCESSO Nº 63230.000202/2025-24

AÇÃO INTERNA: B42201002DU.

ND: 339039.50.

CATSER: 20729 - Laboratório - Análise Toxicológica.

I) OBJETO:

Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames toxicológicos na matriz fâneros.

II) EMPRESA:

Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação.

III) DETERMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

...

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

...

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de exclusão, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

A abertura do atual processo de credenciamento visa atender à necessidade constante na Norma Regulamentadora para Inspeções de Saúde da Marinha – 9ª Revisão – da Diretoria Geral de Pessoal da Marinha (DGPM-406), que estabelece a realização do exame toxicológico para a pesquisa de elementos e substâncias químicas relacionadas a substâncias psicoativas ilícitas em Inspeções de Saúde (IS) de ingresso conforme previsto nos editais e avisos de convocação, nas IS de seleção para as Atividades Especiais, nas IS de controle periódico e na IS inopinada de avaliação toxicológica preventiva. Desta maneira, é necessário credenciar Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) para a realização de exame toxicológico na área de abrangência do CTMSP.

Portanto, o presente processo visa o credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames toxicológicos na matriz fâneros.

IV) Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital estão programadas em dotação orçamentária própria e estão de acordo com os recursos alocados do Plano de Ação em vigor. Tendo o processo de credenciamento sido ratificado pela Diretoria de Saúde da Marinha após análise técnico-financeira na Natureza de Despesa 339039 – Serviços, com adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, combinado com o Anexo VII-A, da Lei nº 14.802/2024 (PPA 2024-2027), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, SP, na data da assinatura:

GISLAINE BASTOS BARBOZA
Capitão de Fragata (Md)
Chefe do Departamento de Saúde - CEA

V) No uso das atribuições que são conferidas, e sob o regime do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, resolvo autorizar o afastamento de processo licitatório para a contratação do objeto acima descrito:

São Paulo, na data da assinatura.

CLEBER DE OLIVEIRA DOS SANTOS.
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas do CeITMSP